prova de conhecimentos incidirá sobre o regime jurídico e respetiva produção normativa respeitantes à atividade administrativa geral, à área académica, bem como sobre a orgânica e funcionamento dos Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa, além de que abordará também a problematização respeitante abordará também a problematização respeitante ao relacionamento da Administração Pública com o cidadão.

12.6 — Na prova de conhecimentos é adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, sendo que a obtenção de classificação inferior a 9,5 valores implica exclusão imediata, não sendo o candidato submetido a quaisquer métodos de seleção subsequentes.

12.7 — No seguimento do disposto nos números anteriores, a bibliografia recomendada à preparação da prova de conhecimentos, e os respetivos temas sobre os quais versará, dentro do âmbito das atividades atinentes ao posto de trabalho e afins, são:

12.7.1 — Legislação:

a) Código do Procedimento Administrativo;
b) Constituição da República Portuguesa;
c) Lei n.º 46/2007, de 24 de agosto;
d) Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro;
e) Lei n.º 66-B/2007 de 28 de dezembro;
f) Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro;
g) Despacho normativo n.º 36/2008, de 1 de agosto;
h) Lei n.º 58/2008, de 9 de setembro;
i) Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro;
j) Lei n.º 102/2009 de 10 de setembro;
k) Despacho n.º 22695/2009, de 11 de setembro;
l) Regulamento Interno dos Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 78, de 22 de abril de 2010;
m) Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril;

12.7.2 — Temas e matérias:

a) Língua portuguesa, leitura, compreensão e redação;

12.8 — A avaliação curricular (*AC*) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

A *AC* é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo integrada, quando aplicável, no cálculo da *CF,* de acordo com a fórmula apresentada no n.º 12.3 do presente aviso.

12.9 — A entrevista profissional de seleção (*EPS*) visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

A *EPS* é avaliada numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo integrada, conforme aplicável, no cálculo da *CF,* de acordo com a fórmula apresentada nos n.os 12.2 ou 12.3 do presente aviso.»

10 de setembro de 2012. — A Administradora, *Valentina Maria Matoso*.
206388506

Declaração de retificação n.º 1200/2012

Por ter sido publicado com inexatidão, no n.º 13 do aviso n.º 11078/2012, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 160, de 20 de agosto de 2012, procede-se à retificação, sendo que onde se lê:

«13 — Métodos de seleção:

Este procedimento concursal comum de recrutamento é urgente face à necessidade de intervenção e de resposta dos Serviços de Ação Social no âmbito de todas as suas atribuições, dado que se debate com uma grave carência de recursos humanos devido a saídas por aposentação. O procedimento decorrerá por recurso apenas aos métodos de seleção na alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º a um método de seleção obrigatório indispensável para prosseguir com as atividades inerentes às várias áreas dos SASUL, pelo que, de acordo com o previsto no n.º 3 e 4 do artigo 53.º da LVCR de 27 de fevereiro, conjugado com o n.º 2 do artigo 6.º e do artigo 7.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, os candidatos realizarão os seguintes métodos de seleção: Avaliação Curricular (AC) e Entrevista Profissional de Seleção (EPS).

a) Avaliação Curricular (AC) — Visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiencia adquirida e da formação realizada, tipos de funções exercidas e avaliação de desempenho obtidos.

b) Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — Visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados, durante a interação estabelecida entre o entrevistador e entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

As ponderações para a valoração final são as seguintes:

a) Avaliação Curricular (AC) — 70 %.
b) Entrevista Profissional de Seleção (EPS) — 30 %.»

deve ler-se:

«13 — Métodos de seleção:

13.1 — Face à urgência que reveste o presente procedimento concursal no sentido de assegurar com a máxima celeridade o normal funcionamento dos Serviços de Ação Social, dado que o mesmo se debate com uma grave carência de recursos humanos devido a saídas por aposentação ou os mais variados mecanismos de mobilidade e rescisões, e nos termos da alínea *a*) do n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, serão, conforme os casos referidos no referido n.º 4, conjugados com os n.os 1 e 2 do mesmo artigo, adotados os seguintes métodos de seleção:

a) Prova de conhecimentos (*PC*);
b) Avaliação curricular (*AC*);
c) Entrevista profissional de seleção (*EPS*).

13.2 — Nos casos referentes ao disposto na alínea *a*) n.º 4 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, por referência à alínea *a*) do n.º 1 do mesmo artigo, serão aplicados os métodos de seleção *PC* e *EPS*, com a ponderação determinada de acordo com a seguinte fórmula:

$$CF = \frac{6*PC+4*EPS}{10}$$

sendo:

CF — classificação final;
PC — prova de conhecimentos (com 60 % de peso na ponderação);
EPS — entrevista profissional de seleção (com 40 % de peso na ponderação).

13.3 — Caso o candidato se enquadre no n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade especial, se tenham por último encontrado, a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras dos postos de trabalho para cuja ocupação o procedimento foi publicitado, os métodos de seleção a aplicar serão *AC* e *EPS*, (a não ser que o candidato afaste por escrito os métodos indicados), de acordo com a seguinte formula de ponderação:

$$CF = \frac{6*AC+4*EPS}{10}$$

sendo:

CF — classificação final;
PC — avaliação curricular (com 60 % de peso na ponderação);
EPS — entrevista profissional de seleção (com 40 % de peso na ponderação).

13.4 — A prova de conhecimentos (*PC*) será de natureza teórica, revestindo forma escrita e efetuada em suporte papel, visando avaliar os conhecimentos académicos e profissionais dos candidatos, dentro das áreas que caracterizam o posto de trabalho e outras diretamente afins, bem como a sua capacidade analítica e o conhecimento adequado da língua portuguesa, para o exercício das funções.

13.5 — A prova terá a duração máxima de noventa minutos, será de realização individual, e considerando o posto de trabalho e sua caracterização, bem como de acordo com as exigências da função, a prova de conhecimentos incidirá sobre o regime jurídico e respetiva produção normativa respeitantes à atividade administrativa geral, à área académica, bem como sobre a orgânica e funcionamento dos Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa, além de que abordará também a problematização respeitante ao relacionamento da Administração Pública com o cidadão.

13.6 — Na prova de conhecimentos é adotada a escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas, sendo que a obtenção de classificação inferior a 9,5 valores implica exclusão imediata, não sendo o candidato submetido a quaisquer métodos de seleção subsequentes.

13.7 — No seguimento do disposto nos números anteriores, a bibliografia recomendada à preparação da prova de conhecimentos, e os respetivos temas sobre os quais versará, dentro do âmbito das atividades atinentes ao posto de trabalho e afins, são:

a) Ref. A — Legislação:

i) Código do Procedimento Administrativo;
ii) Constituição da República Portuguesa;
iii) Lei n.º 100/97, de 13 de setembro;
iv) Decreto-Lei n.º 190/96, de 9 de outubro
v) Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro;
vi) Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março;
vii) Lei n.º 46/2007, de 24 de agosto;
viii) Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro;
ix) Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro;
x) Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro;
xi) Despacho normativo n.º 36/2008, de 1 de agosto;
xii) Lei n.º 58/2008, de 9 de setembro;
xiii) Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro;
xiv) Lei n.º 4/2009, de 29 de janeiro;
xv) Lei n.º 7 /2009, de 12 de fevereiro;
xvi) Lei n.º 105/2009, de 14 de setembro;
xvii) Acordo coletivo de trabalho n.º 1/2009, de 28 de setembro;
xviii) Despacho n.º 22695/2009, de 11 de setembro;
xix) Regulamento Interno dos Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 78, de 22 de abril de 2010;
xx) Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril;
xxi) Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro;
xxii) Lei n.º 23/2012, de 25 de junho;
xxiii) Lei do enquadramento orçamental — Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, republicada pela Lei n.º 52/2011, de 13 de outubro;
xxiv) Código dos contratos públicos — Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 2 de outubro;
xxv) Código do IVA;
xxvi) Tramitação do orçamento em vigor — Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro e Decreto-Lei n.º 32/2012, de 13 de fevereiro;
xxvii) POC — Educação — Portaria n.º 794/2000, de 20 de setembro;

b) Ref. A — Temas e Matérias:

i) Língua inglesa, leitura, compreensão e redação;
ii) Contabilidade Pública — linhas orientadoras, noção e objetivos;
iii) Experiencia comprovada na área do tratamento contabilístico da documentação, na vertente orçamental, patrimonial e analítica;
iv) Tratamento de impostos;
v) Conhecimentos de utilização da plataforma informática SIAG-AP;
vi) Conhecimentos na ótica do utilizador das aplicações Word e Excel.

c) Ref B — Legislação:

i) Código do Procedimento Administrativo;
ii) Constituição da República Portuguesa;
iii) Lei n.º 100/97 de 13 de setembro;
iv) Decreto-Lei n.º 190/96, de 9 de outubro
v) Decreto-Lei n.º 503/99, de 20 de novembro;
vi) Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de março;
vii) Lei n.º 46/2007, de 24 de agosto;
viii) Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro;
ix) Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro;
x) Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro;
xi) Despacho normativo n.º 36/2008, de 1 de agosto;
xii) Lei n.º 58/2008, de 9 de setembro;
xiii) Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro;
xiv) Lei n.º 4/2009, de 29 de janeiro;
xv) Lei n.º 7 /2009, de 12 de fevereiro;
xvi) Lei n.º 105/2009, de 14 de setembro;
xvii) Acordo coletivo de trabalho n.º 1/2009, de 28 de setembro;
xviii) Despacho n.º 22695/2009, de 11 de setembro;
xix) Regulamento Interno dos Serviços de Ação Social da Universidade de Lisboa, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 78, de 22 de abril de 2010;
xx) Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril;
xxi) Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro;
xxii) Lei n.º 23/2012, de 25 de junho;

d) Ref. B — Temas e Matérias:

i) Língua inglesa, leitura, compreensão, redação e tradução;
ii) Conhecimentos na ótica do utilizador das aplicações Microsoft Word, Excel e Outlook.

13.8 — A avaliação curricular (*AC*) visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida.

A *AC* é expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo integrada, quando aplicável, no cálculo da *CF* de acordo com a fórmula apresentada no ponto13.3 do presente aviso.

13.9 — A entrevista profissional de seleção (EPS) visa avaliar, de forma objetiva e sistemática, a experiência profissional e aspetos comportamentais evidenciados durante a interação estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

A entrevista profissional de seleção é avaliada numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas, sendo integrada, conforme aplicável, no cálculo da *CF* de acordo com a fórmula apresentada nos n.os 13.2 ou 13.3 do presente aviso.»

10 de setembro de 2012. — A Administradora, *Valentina Maria Matoso*.
206388441

INSTITUTO POLITÉCNICO DE COIMBRA

Edital n.º 837/2012

Nos termos do Estatuto da Carreira do Pessoal Docente do Ensino Superior Politécnico (ECPDESP) e do Regulamento de Concursos para Contratação de Professores do IPC, aprovado por Despacho n.º 9208/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 104, de 28 de maio de 2010, torna-se público que, por despacho do Presidente do Instituto Politécnico de Coimbra de 30 de agosto de 2012, se encontra aberto, pelo prazo de 30 dias úteis, a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República,* concurso documental para constituição de relação jurídica de emprego público, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, para contratação de um Professor Coordenador para o setor de Ciências Empresariais — Área disciplinar de Auditoria Financeira, previsto no mapa de pessoal docente do IPC de 2012, afeto ao Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Coimbra.

1 — Local de trabalho: Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Coimbra.

2 — Conteúdo funcional e posição remuneratória: As funções genéricas dos docentes do ensino superior encontram-se previstas no artigo 2.º-A do ECPDESP, sendo o conteúdo funcional da categoria o constante do artigo 3.º, n.º 5 do ECPDESP. À categoria de Professor Coordenador corresponde a posição remuneratória prevista na tabela anexa ao Decreto-Lei n.º 408/89, de 18 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 76/96, de 18 de junho, e pelo Decreto-Lei n.º 212/97, de 16 de agosto.

3 — Prazo de validade do concurso: O concurso é válido para o lugar posto a concurso, caducando com o provimento do mesmo.

4 — Requisitos de admissão:

4.1 — Requisitos gerais: Poderá candidatar-se ao presente concurso quem reúna, até ao termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas, os requisitos de admissão previstos no artigo 8.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, a saber:

a) Ter 18 anos de idade completos;
b) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar;
c) Possuir robustez física e perfil psíquico indispensáveis ao exercício de funções;
d) Ter cumprido as leis da vacinação obrigatória.

4.2 — Requisitos especiais: Ao presente concurso serão admitidos os candidatos que, até ao termo do prazo fixado para a apresentação de candidaturas, se encontrem nas condições previstas no artigo 19.º do ECPDESP: podem candidatar-se os detentores do grau de doutor ou do título de especialista, obtido há mais de cinco anos, na área ou área afim daquela para que é aberto o concurso. Podem ainda candidatar-se os atuais equiparados a professor coordenador titulares do grau de doutor na área ou área afim daquela para que é aberto o concurso que à data da abertura do concurso contem pelo menos cinco anos continuados de serviço como equiparados a professor adjunto e ou a professor coordenador em regime de dedicação exclusiva ou de tempo integral e os professores adjuntos da carreira titulares do grau de doutor na área ou área afim daquela para que é aberto o concurso que à data da abertura do concurso contem, pelo menos, cinco anos continuados de serviço nessa categoria na carreira, conforme previsto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 207/2009, de 31 de agosto, com a redação dada pela Lei n.º 7/2010, 13 de maio. Os candidatos detentores de habilitações estrangeiras devem